



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.252/95.

De 28 de Dezembro/95.

006

"ACRESCENTA UM PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.195/94 QUE ESTABELECE O REQUISITO MÍNIMO PARA A CONSTRUÇÃO NOS TERRENOS MARGINAIS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica acrescentado um parágrafo único no artigo 1º da Lei nº 1.195/94, com a seguinte redação :

Parágrafo Único - Aplicar-se-à as mesmas regras contidas no artigo 1º, para o plantio de árvores, bambus, taquaras, ou qualquer outra cultura permanente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 28 de Dezembro de 1995.

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

... continuação da Lei nº 1.252/95

007 *Me*.2.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

[Handwritten Signature]
Amauri de Góes
Aux. Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº *7.900*
Pilar do Sul, *28 de Dezembro* 19.95
Funcionário: *[Handwritten Signature]*

SÔNIA APARECIDA DE GOES GOMES ISIDORO
Segunda Substituta